DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10660/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4113/2018
PROTOCOLO	: 1898232
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO POR INCAPACIDADE DEFINITIVA - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em análise se refere à **Reforma *ex officio* por incapacidade definitiva**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao **Servidor Rogério Antônio de Oliveira,** inscrito no **CPF** sob o nº **592.521.891-49**, titular do cargo de **Soldado Bombeiro Militar.**

A Divisão Especializada procedeu ao exame dos documentos acostados, manifestando pelo **Registro** da Reforma em apreço, por meio da Análise "**ANA - DFAPP - "ANA - DFAPP - 3699/2020"** fls. 18-19.

O Ministério Público de Contas, adotando entendimento similar, emitiu o Parecer "**PAR - 4ª PRC - "PAR - 4ª PRC - 4686/2020"** fl. 20, opinando pelo **Registro** do feito.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno deste Tribunal.

O mérito da questão repousa na análise do benefício previdenciário supradito, concedida ao servidor devidamente identificado na exordial, com base legal no art. 42, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 54, art. 86, inciso II, art. 94, art. 95, inciso II, art. 97, inciso IV e art. 100, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008.

Conforme consta dos autos, a Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (fl. 8-9), apresentou o seguinte período laboral:

Quantidade de dias(com averbações)	Quantidade de anos
7.828 (sete mil, oitocentos e vinte e oito) dias	21 (vinte e um) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias

Consta-se ainda no referido documento, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais, com base no subsídio de soldado, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Diante do exposto, passo a **DECIDIR** nos seguintes termos:

I. REGISTRO da **Concessão de Reforma ex officio por incapacidade definitiva** ao **Servidor Rogério Antônio de Oliveira,** inscrito no **CPF** sob o nº **592.521.891-49**, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 248/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.594, de 14 de fevereiro de 2018, página 45, nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. **REMESSA** dos autos ao Cartório para publicação e demais encaminhamentos, consoante disposição do art. 174, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX